



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 48 /2018

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 48 /2018
Recebi em 17/12/18 ÀS 15 H 12 min
Servidor Marta Javer

Altera Lei Municipal nº 551/2001, de 23/08/2001, que institui o Sistema de Controle Interno no município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 551/2001, que institui o Sistema de Controle Interno no município de Paraíso do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Sistema de Controle Interno instituído no caput deste artigo será integrado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal".

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 551/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Sistema de Controle Interno será desenvolvido por um órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho de suas atribuições constantes na legislação".

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 551/2001, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidor provido por Concurso Público para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo Único. Não poderá integrar a Unidade Central do Sistema de Controle Interno servidor que tenha sido declarado, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público".



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica modificada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 551/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º No desempenho das funções da Central do Sistema de Controle Interno serão expedidos documentos, especialmente os relacionados a seguir:

I – Memorandos: Documento cuja finalidade é solicitar ou transmitir informações ao Gabinete do Prefeito, Câmara de Vereadores ou Secretarias Municipais.

II – Ofícios: Documento cuja finalidade é solicitar ou transmitir informações a entidades públicas e/ou privadas externas ao Município.

III – Recomendações: Documento de caráter orientativo, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, podendo por este ser destinado aos respectivos setores do Poder Público.

IV – Relatórios de Auditoria: Documento de caráter informativo acerca das anomalias encontradas na Administração Municipal, durante auditorias realizadas.

Parágrafo Único. Para os documentos referidos nos itens I e II deste artigo, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para resposta à Central do Sistema de Controle Interno, prazo este prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação com justificativa por escrito".

Art. 5º Ficam revogados o art. 7º, o art. 11, o parágrafo único do art. 13, e o art. 14 da Lei Municipal nº 551/2001, de 23/08/2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 690/2004, de 13/04/2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE DEZEMBRO DE 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 17 de dezembro de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Reapresentamos à essa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, inicialmente registrado sob nº 42/2018, que diz respeito a alterações na Lei Municipal nº 551/2001, que institui o Sistema de Controle Interno no município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Cabe salientar que algumas das mudanças propostas pelo presente Projeto de Lei foram verificadas necessárias há certo tempo e, além disso, foram solicitadas pela equipe do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul durante Auditoria realizada no município de Paraíso do Sul no mês de setembro do corrente ano.

Reapresentamos o presente Projeto em virtude de sua retirada pelo Líder de Governo, por seu próprio entendimento frente às manifestações contrárias, e tendo em vista a necessidade da Administração Municipal obter um parecer deliberativo conclusivo por parte do Poder Legislativo sobre esta matéria, a fim de posicionar-se frente à questão junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS, até o final do corrente ano. Anexamos o Parecer da Assessoria Jurídica nº 60/2018, que versa acerca da reapresentação do presente Projeto de modo mais detalhado.

A seguir, são apresentadas as alterações abordadas por esta proposição:

- Pela Lei 551, o Sistema de Controle Interno está integrado à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento. Neste Projeto, pretende-se que o Sistema passe a estar integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo em vista que o responsável pelo Sistema deve ter uma visão de toda a organização para o desempenho de suas funções de fiscalização. Além disso, é desejável que o mesmo não esteja vinculado à nenhuma Secretaria Municipal em virtude da liberdade de atuação.
- A mudança no art. 3º da Lei 551 vem retirar a previsão de existirem órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, pois os mesmos são atualmente inexistentes. O art. 7º da Lei é revogado por trazer a relação dos órgãos setoriais e demais





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

especificações a respeito. Por consequência, os artigos 11 e 14 da Lei 551 também tornaram-se desnecessários.

- O art. 4º da Lei 551 trazia a necessidade da Central do Sistema de Controle Interno ser constituída de três servidores efetivos e estáveis; e o parágrafo único do art. 13 (com redação dada pela Lei 690/2004 – também revogada por este Projeto), garantia a concessão de gratificação a esses servidores pelo exercício da função. Com o presente projeto essa previsão é retirada, tendo em vista que a partir de 2014 o município de Paraíso do Sul passou a contar com o cargo próprio de Agente de Controle Interno, através da Lei 1251/2014.
- Outro ponto importante diz respeito à nova redação do art. 6º da Lei 551, que prevê documentos a serem expedidos no desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, destacando-se especialmente a fixação de prazos para resposta a ofícios e memorandos encaminhados pela Central do Sistema, facilitando a obtenção do retorno às demandas encaminhadas pelo Setor. Na redação vigente, o artigo traz somente a previsão de expedição de recomendações, sem prever nenhum prazo.

Dadas estas considerações, solicito o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, com sua apreciação em **Regime de Urgência Especial**.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

